



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DENTAL GORGES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.078.165/0001-98, com sede na Avenida General Netto, nº 383, Sala 05, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99.010-023, neste ato representada por JOSEANE GORGES, inscrita no CPF sob nº 579.461.169-34, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 044/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos odontológicos destinados às Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pontão/RS.

1.2 Integram o objeto os seguintes itens:

- a) 02 kits acadêmicos;
- b) 01 ultrassom de bancada;
- c) 02 fotopolimerizadores;
- d) 01 negatoscópio;



e) 01 laser de baixa intensidade com equipamentos de proteção.

1.3 Os bens deverão observar as especificações técnicas constantes da cotação vencedora e dos documentos que instruem o processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, para fins de entrega, recebimento, garantia, fiscalização e demais efeitos administrativos.

2.2 A entrega dos produtos e da realização dos serviços ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

2.3 A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde de Pontão/RS, no endereço Av. Júlio Mailhos, 1613 - Pontão, RS, 99190-00, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

2.4 Os bens deverão ser novos, em perfeitas condições, acompanhados de nota fiscal.

2.5 Constatada desconformidade, a CONTRATADA deverá substituir/corrigir em até 05 (cinco) dias, sem ônus ao Município.

2.6 O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor total é de R\$17.125,00 (dezesete mil, cento e vinte e cinco reais), incluídos tributos, frete, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

3.4 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.



3.5 As despesas correrão por conta da dotação:

0801 10 301 0047 1015 16555.7 EQUIPAM SAUDE

0801 10 301 0047 1015 44905200000000 1500 O 16564.6 EQUIPAMENTOS E

0801 10 301 0047 1015 44905208000000 1500 E 16572.7 APAR.EQUIP.UTEN

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Calir Augusto Alves Dos Santos, Secretário Municipal de Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Da CONTRATADA: entregar o objeto conforme especificações e prazos; responder por vícios/defeitos; substituir itens recusados; manter condições exigidas no processo; não subcontratar sem autorização, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: emitir ordem de fornecimento; fiscalizar; atestar o recebimento; efetuar o pagamento na forma pactuada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Pontão/RS, 12 de março de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

DENTAL GORGES LTDA

CNPJ n.º 08.078.165/0001-98

Contratada

CALIR AUGUSTO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30